



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## ATOS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E UNIDADES SUBORDINADAS EXPEDIENTE DESPACHADO DE 10 A 30 DE NOVEMBRO DE 2017

INFORMAÇÕES COMPLETAS DEVEM SER ACOMPANHADAS PELO SITE DA PREFEITURA, <http://www.bertiooga.sp.gov.br>, no link “Serviços para o cidadão”, em “Consulta de processos”.

EMITIDA GUIA para recolhimento de Taxas Ambientais / Multa Ambiental:

| Cabeça  | Processo | Nome   |
|---------|----------|--|
|         | 8423/17  | ALEXANDRE MOREIRA DE SOUZA                           |
|         | 8201/17  | LUCIANE BASTOS FABERGE                               |
|         | 7078/17  | CONSTRUTORA E INCORPORADORA CRISTAL DA PRAIA LTDA-ME |
|         | 6801/17  | NIVALDO BELTRAN DOS SANTOS JUNIOR                    |
|         | 7000/16  | ANA PAULA NASCIMENTO TEIXEIRA ATHAIDE                |
| 8056/17 | 8346/17  | SOBLOCO CONSTRUTORA S.A                              |
|         | 5750/17  | AMERICAN TOWER DO BRASIL LTDA.                       |
|         | 7855/17  | AVELINO SILVIO NOGUEIRA PEREIRA                      |

| Cabeça   | Processo | Nome   | DIA n.º             |
|----------|----------|--|---------------------|
|          | 8678/07  | PONDEROSA EMPREEND. E PARTICIPACOES LTDA     | 2604/10             |
|          | 2946/15  | GUNTER HINKELMANN                            | 4673/15             |
| 10145/10 | 6972/11  | JONAS FRANCISCO DUARTE                       | 3519/12             |
|          | 2936/17  | FRANCISCO PEREIRA DA SILVA                   | 5627/17             |
| 6186/12  | 6543/12  | WILSON RODRIGUES                             | 3985/12;<br>4849/15 |
| 10495/96 | 9957/11  | ALEXANDRE JOSE LUQUE                         | 3269/12             |
| 10495/96 | 9957/11  | LUQUE & FILHO COMERCIO DE MAT P/ CONSTR LTDA | 4829/14             |
|          | 5403/12  | ERENILDO DOS SANTOS                          | 2846/12             |
|          | 4103/17  | ANDERSON LUIZ LUQUE                          | 5977/17             |

EMITIDA GUIA para recolhimento de Taxas de Publicidade:

| Cabeça | Processo | Nome   |
|--------|----------|--|
|        | 1094/17  | ART SURF SKATE BERTIOGA EIRELI - ME                  |
|        | 6845/17  | O GALPAO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA  |
|        | 3175/17  | HW RESTAURANTE LTDA ME                               |
|        | 4700/17  | ASFL HOSPEDAGEM E POUSADA LTDA ME                    |
|        | 4725/17  | R. DE SOUZA RODRIGUES PECAS - ME                     |
|        | 6463/17  | C & B PUB LTDA - ME                                  |
|        | 8086/17  | FERREIRA DE SOUZA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - ME |
|        | 1933/17  | NINA COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS EIRELI ME        |
|        | 1379/17  | MARIAH COMERCIO E ARTIGOS DE PISCINAS LTDA ME        |
|        | 3042/17  | NAGILA APARECIDA TEIXEIRA COSTA - ME                 |
|        | 7416/17  | DIDI & BILA CONFECÇOES LTDA - ME                     |
|        | 6015/17  | INGO DE VRIES - ME                                   |
|        | 6099/17  | FERNANDA MARIA DA SILVA SIQUEIRA - ME                |



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

|          |   |
|----------|---|
| 3615/17  | MAURICIO BORGES ALAMINO                               |
| 3120/17  | FERNANDO M CALDEIRA JUNIOR COMERCIAL EIRELI - ME      |
| 2967/17  | ROSANGELA SILVA DOS SANTOS                            |
| 385/17   | CARLOS R. C. DOS SANTOS ELETRONICA                    |
| 4170/17  | M C BALBOA HAMBURGUERIA                               |
| 6930/17  | TATIANE POMMER DE CARVALHO - ME                       |
| 3909/14  | BOZZEDA & SANTOS CLINICA ODONTOLOGICA LTDA            |
| 11815/15 | 1B2M COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - EPP  |
| 8818/10  | MARCELO OLIVEIRA SANTANA - ME                         |
| 5668/10  | LINKFORT TELECOM LTDA - ME                            |
| 4102/17  | SILVA E FERREIRA AUTO PECAS LTDA - ME                 |
| 2317/17  | GALLO E CARVALHO NEGOCIOS IMOB. E SERVICOS LTDA - EPP |
| 7475/17  | RESTAURANTE DA LINDA LTDA ME                          |

## ATENDER COMUNIQUE-SE (prazo: 30 dias) – Processo(s):

| Cabeça   | Processo | Nome  |
|----------|----------|---|
| 10495/96 | 10277/14 | MARIA APARECIDA FELIX LUQUE                     |
|          | 4279/16  | LEONISE SCHUMANN                                |
|          | 823/16   | MARIA DE FÁTIMA FAGLIONE SILVA                  |
|          | 7781/17  | MARIZIENE BARBOSA DE QUEIROZ                    |
|          | 7734/17  | EDILENE XAVIER BARRETO                          |
|          | 8142/17  | JOSÉ MACCIO ANDRADE COSTA                       |
| 4082/17  | 4673/17  | LUIS CARLOS FREIRE                              |
| 5049/17  | 5059/17  | JOSÉ NICANOR DE QUEIROZ FILHO                   |
|          | 7603/17  | BRUNO GOMES DE SOUZA                            |
| 7917/04  | 7077/17  | CONSTRUTORA E INCORPORADORA CRISTAL DA PRAIA ME |

## Comparecer para CIÊNCIA DE COMUNIQUE-SE (prazo: 30 dias):

| Cabeça | Processo | Nome                      |
|--------|----------|---------------------------|
|        | 3047/17  | EDSON HENRIQUE DE SANTANA |
|        | 5310/16  | CONDOMÍNIO SAINT GEORGE   |

**MARCO ANTONIO DE GODOI**  
**Secretário de Meio Ambiente**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**DECRETO N. 2.877, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017**

**Declara o loteamento Itaguapé como de interesse específico e instaura procedimentos para emissão da Legitimação Fundiária e dá outras providências.**

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que no dia 07 de janeiro de 2016, através do R.2/85.765, na matrícula 85.765, do 1º Cartório de Registro de Santos, foi registrado o projeto de Regularização Fundiária do Loteamento Itaguapé;

**CONSIDERANDO** que com o advento da Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2017, em seu artigo 11, inciso VII, foi instituído o título de legitimação fundiária;

**CONSIDERANDO** que o loteamento Itaguapé é considerado de interesse específico, nos moldes do artigo 13, inciso II, da Lei Federal n. 13.465/2017;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O loteamento Itaguapé fica declarado como de interesse específico, nos termos do artigo 13, inciso II, da Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2017.

**Art. 2º** Para emissão do título de Legitimação Fundiária o interessado deverá apresentar na Diretoria de Habitação os seguintes documentos:

I – documento de identidade válido, CPF, do titular e do cônjuge ou companheiro (a);

II – certidão de nascimento, casamento ou de óbito;

III – contratos de compra e venda do lote;

IV – certidão do distribuidor cível do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de todos que foram proprietários, afim de que se comprove que não há questionamentos judiciais sobre o lote.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Bertioga, 27 de novembro de 2017. (PA n. 7763/2017)**

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## DECRETO N. 2.878, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento no valor de R\$ 108.135,29 (cento e oito mil, cento e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos).

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** as disposições do artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal n. 1.244/2016, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento da despesa fixada no artigo 1º, do mesmo diploma legal, observando-se o disposto no art. 43, da Lei Federal n. 4.320/64, e a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias de Governo e Gestão – SG; Serviços Urbanos – SU; Educação – SE; Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda – SD; Meio Ambiente – SM; Saúde – SS; e Obras e Habitação – SO;

### DECRETA:

**Art. 1º** Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento no valor de R\$ 108.135,29 (cento e oito mil, cento e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos), destinados às dotações orçamentárias seguintes:

| UNID     | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | NATUREZA DA DESPESA | VÍNCULO     | FICHA | VALOR         | JUSTIFICATIVA  |
|----------|------------------------|---------------------|-------------|-------|---------------|--|
| 01.16.01 | 04.122.0021.2.024      | 3.3.90.30.00        | 01.000.0000 | 12    | R\$ 2.900,00  | DESPESA COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS                     |
| 01.16.01 | 04.122.0021.2.024      | 3.3.90.36.00        | 01.000.0000 | 14    | R\$ 1.000,00  | RENOVAÇÃO DO CONTRATO DA CASA DOS CONSELHOS                  |
| 01.18.01 | 15.452.0041.2.024      | 3.3.90.30.00        | 01.000.0000 | 88    | R\$ 6.500,00  | DESPESA COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS                     |
| 01.19.01 | 12.122.0051.1.044      | 4.4.90.51.00        | 01.000.0000 | 120   | R\$ 36.823,66 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECONSTRUÇÃO DO MURO DA PRODESAN |
| 01.20.03 | 08.243.0163.2.036      | 3.3.90.33.00        | 01.000.0000 | 353   | R\$ 5.900,00  | DESPESA COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS                     |
| 01.21.01 | 18.541.0081.2.024      | 3.3.90.30.00        | 01.000.0000 | 375   | R\$ 1.130,00  | DESPESA COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS                     |
| 01.25.02 | 10.301.0127.2.067      | 3.3.90.30.00        | 01.000.0000 | 642   | R\$ 11.960,00 | DESPESA COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS                     |



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

|              |                   |              |             |     |                       |  |
|--------------|-------------------|--------------|-------------|-----|-----------------------|--|
| 01.25.02     | 10.302.0127.2.068 | 3.3.90.30.00 | 01.000.0000 | 646 | R\$ 5.200,00          | DESPESA COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS                       |
| 01.26.01     | 15.451.0141.2.024 | 3.3.90.93.00 | 02.000.0000 | 688 | R\$ 36.721,63         | DEVOLUÇÃO DE SALDO DO CONVÊNIO NºN045/52014 FIRMADO COM O DADE |
| <b>TOTAL</b> |                   |              |             |     | <b>R\$ 108.135,29</b> |  |

**Art. 2º** As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

| UNID     | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | NATUREZA DA DESPESA | VÍNCULO     | FICHA | VALOR         | RECURSO   |
|----------|------------------------|---------------------|-------------|-------|---------------|-----------|
| 01.16.01 | 04.122.0021.2.024      | 3.3.30.41.00        | 01.000.0000 | 11    | R\$ 676,00    | ORDINÁRIO |
| 01.16.01 | 04.122.0021.2.024      | 3.3.90.37.00        | 01.000.0000 | 15    | R\$ 1.000,00  | ORDINÁRIO |
| 01.16.01 | 04.122.0021.2.024      | 3.3.90.37.00        | 01.000.0000 | 15    | R\$ 349,85    | ORDINÁRIO |
| 01.16.01 | 04.122.0021.2.024      | 3.3.90.39.00        | 01.000.0000 | 16    | R\$ 1.300,50  | ORDINÁRIO |
| 01.16.01 | 04.122.0021.2.024      | 3.3.90.92.00        | 01.000.0000 | 17    | R\$ 573,65    | ORDINÁRIO |
| 01.18.01 | 15.452.0041.2.024      | 3.3.90.92.00        | 01.000.0000 | 92    | R\$ 6.500,00  | ORDINÁRIO |
| 01.19.01 | 12.122.0051.2.021      | 3.3.90.36.00        | 01.000.0000 | 131   | R\$ 2.180,31  | ORDINÁRIO |
| 01.19.01 | 12.122.0051.2.024      | 3.3.90.30.00        | 01.000.0000 | 133   | R\$ 82,09     | ORDINÁRIO |
| 01.19.01 | 12.122.0051.2.024      | 3.3.90.32.00        | 01.000.0000 | 134   | R\$ 3.456,50  | ORDINÁRIO |
| 01.19.01 | 12.122.0051.2.024      | 3.3.90.36.00        | 01.000.0000 | 135   | R\$ 13.300,07 | ORDINÁRIO |
| 01.19.01 | 12.122.0051.2.024      | 3.3.90.39.00        | 01.000.0000 | 136   | R\$ 10.854,12 | ORDINÁRIO |
| 01.19.01 | 12.122.0051.2.024      | 3.3.90.92.00        | 01.000.0000 | 137   | R\$ 5.979,00  | ORDINÁRIO |
| 01.19.01 | 12.122.0051.2.024      | 3.3.90.93.00        | 01.000.0000 | 138   | R\$ 971,57    | ORDINÁRIO |
| 01.20.03 | 08.243.0163.2.036      | 3.3.90.39.00        | 01.000.0000 | 355   | R\$ 5.900,00  | ORDINÁRIO |
| 01.21.01 | 18.541.0081.2.024      | 3.3.90.92.00        | 01.000.0000 | 379   | R\$ 1.000,00  | ORDINÁRIO |
| 01.21.01 | 18.541.0086.1.041      | 3.3.90.39.00        | 01.000.0000 | 387   | R\$ 130,00    | ORDINÁRIO |
| 01.25.02 | 10.301.0127.2.026      | 3.3.90.39.00        | 05.000.0000 | 640   | R\$ 11.960,00 | VINCULADO |
| 01.25.02 | 10.302.0127.2.068      | 4.4.90.51.00        | 05.000.0000 | 648   | R\$ 5.200,00  | VINCULADO |
| 01.26.01 | 15.451.0145.1.035      | 4.4.90.51.00        | 02.000.0000 | 695   | R\$ 36.721,63 | VINCULADO |



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

|              |                       |
|--------------|-----------------------|
| <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 108.135,29</b> |
|--------------|-----------------------|

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de novembro de 2017.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**

***Afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal  
na forma do Decreto n. 04/1993  
em 27 de novembro de 2017.***



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## DECRETO N. 2.879, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS, para o biênio 2017/2019.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o resultado do cadastramento e eleição para compor o Conselho Municipal de Saúde registrado nos autos do processo administrativo n. 7087/2017, bem como todos os atos cumpridos e observados;

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Saúde – CMS, para o biênio 2017/2019, de acordo com o disposto no art. 17, da Lei Municipal n. 31/93, com redação dada pela Lei Municipal n. 707, de 05 de julho de 2006, os seguintes membros:

#### **I – representantes do Poder Executivo:**

- 1.1. Jurandyr José Teixeira das Neves – titular;
- 1.2. Luiz Antonio Batista Simões – suplente;
- 2.1. Simone Araújo de Oliveira Papaiz – titular;
- 2.2. Michelle Luis dos Santos – suplente.

#### **II – representantes dos profissionais da saúde e seus suplentes:**

a) Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – COREN:

1. Adriana Cristina Alves - Titular;
2. Penélope do Nascimento Lopes - Suplente.

b) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bertioga;

1. Luciene de Seixas Leandro - Titular;
2. Angélica Xavier Pereira – Suplente.

SINTRASAÚDE: c) Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde –

1. Janete Costa dos Santos - Titular;
2. Luciana Germano de Santana - Suplente.

**III - representantes dos prestadores de serviços privados conveniados com ou sem fins lucrativos e seu suplente:**

a) Instituto CAMPB:

1. José Martins Filho – Titular;
2. Plívio de Lima Aguiar – Suplente.

**IV – representantes dos usuários e seus suplentes de entidades da sociedade organizada ou de bairros:**

a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bertioga – APAE:

1. Andreia Antunes Paiva – Titular;
2. Ana Paula Cadamuro de Almeida – Suplente.

b) Boracéia Viva:

1. Ermínio Araújo Aguiar – Titular;
2. Ubirajara Gonçalves de Lima – Suplente.

c) Grupo Vivência de Bertioga:



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

- 
1. Myrian Chaves Polovaniuk – Titular;
  2. Walter Olencar Alves – Suplente.

d) Instituto Índigo:

1. Paulo Braga de Oliveira – Titular;
2. Vanessa Felix – Suplente.

e) ONG Crescer:

1. Teresa Cristina Pinho Favaretto – Titular;
2. Udo Stellfeld – Suplente.

f) Pró-Urbe Bertioga:

1. Tatiane Cavaleiro Martins Otarola – Titular;
2. Maria Aparecida Siqueira – Suplente.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Bertioga, 29 de novembro de 2017. (PA n. 7087/2017-2)**

**Eng.º Caio Matheus  
Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## ATOS DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

LAUDA 41 / 17 – COFT

EXPEDIENTE DESPACHADO DE 27.11.17 A 01.12.2017

### **ALVARA DE FUNCIONAMENTO: DEFERIDOS**

6353/17 – JPG CONSTRUÇÕES E INCORPORADORA  
8135/17 – A. FAURE CLINICA  
8564/17 – SP LORENA COMERCIO DE CALÇADOS  
8598/17 – VN CONSTRUÇÕES LTDA  
8666/17 – JENEFER SOZZI  
8721/17 – IMPERIO DOS DOCES LTDA  
8901/17 – VICTOR ANNUNZIATO ZUPO  
8952/17 – ADILSON ANTONIO DE OLIVEIRA  
8991/17 – SERGIO PAULO CONSOLO  
8955/17 – GIOVANA ITALIANA ACESSORIOS  
8964/17 – HARRY RICARDO DE SOUZA  
9000/17 – EMERSON LUIZ ALVES BELO  
9009/17 – MARCOS IOSHIRO ISHI  
9092/17 – CHRISTIAN FABI BOMBASSEI  
9093/17 – FELIPE PACHECO FERNANDES  
9100/17 – MONTJUIC REPRESENTAÇÃO COMERCIAL  
9237/17 – ERICA PEREIRA MARTINS  
9238/17 – RIV INCORPORADORA EIRELI  
9240/17 – MARCIO MENDES DORNELAS  
9264/17 – MARIA REGINA DOS SANTOS MUNIZ  
9281/17 – ELIEZER BRENDOW OLIVEIRA  
9355/17 – LUIS FELIPE NATALIO  
9380/17 – VERA LUCIA XAVIER CRUZ RIBEIRO  
9456/17 – ALESSANDRO SANTOS  
9465/17 – SIGLIDES MUNIZ RIBEIRO  
9466/17 – DAIANE DA CONCEIÇÃO SANTOS  
9494/17 - MANYHANDS COMERCIO DE ARTESANATOS

### **ALVARA DE FUNCIONAMENTO INDEFERIDOS**

9054/17 – FABIO MARUZO – ATIVIDADE NÃO É PERMITIDA NO CORREDOR COMERCIAL  
9055/17 – TENDA DE UMBANDA 2 CABOCLOS – INDEFERIDO, ZONEAMENTO NÃO PERMITE ATIVIDADE  
7715/17 – DEBORA ADRIANO GONÇALVES – INDEFERIDO, ZONEAMENTO ENCONTRA-SE LOTADO PARA O LOCAL PRETENDIDO

### **ALVARA PROVISORIO DEFERIDO:**

7599/17 – RM MANTOVANI DECORAÇÕES ME

### **BAIXA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL: DEFERIDO**

9066/05 – AGV SANTOS LIMPEZA ME  
2186/93 – MARIANGELA CARVALHO  
3494/02 – FABIO VITAL  
4011/17 – ISAURA NAZARE DE JESUS TORRES  
2605/16 – FERNANDO DOS SANTOS OLIVEIRA  
8658/16 – FRANK SANTOS CERQUEIRA  
11506/11 – ELIEZER BRENDOW OLIVEIRA  
3228/99 – AMILCAR JOAO GAY FILHO  
6680/17 – JONY ERICK APARECIDO DE FARIA



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

7000/11 – EDUARDO LEAL SANTOS  
7453/13 – SANDRO FABRICIO BEZERRA DA SILVA  
10269/17 – BARCUS RESTAURANTE LTDA  
8390/17 – ANDRESSA RIBEIRO CANTERO ALVES  
8810/16 – JOAO DOS SANTOS  
15650/97 – SANDRO FRANCISCO CHAGAS  
5480/12 – ROSIMEIRE DE ALMEIDA  
19685/97 – AMORI – ASSOC. DOS MORADORES DO INDAIA  
3654/02 – MARCIO PAULO MAGALHAES SILVA

## **ALTERAÇÃO, INCLUSÃO E/OU CORREÇÃO DE CADASTRO MOBILIARIO DEFERIDO:**

1963/16 – DOLCE VITA GOURMET  
9689/10 – RUBEN IMOVEIS LTDA  
6554/08 – GRAÇA FONSECA & OLIVEIRA MINIMERCADO  
2832/13 – GUSTAVO NAJAR URBANO  
8262/16 – RAFAEL APARECIDO EMIDIO  
8150/17 – ALEX FELIX DOS SANTOS  
3867/08 – DENIS BARROCAS RICA  
9154/03 – DAVI DE AGUIAR OLIVEIRA  
4103/16 – MARCELA MIGUEL RIBEIRO  
303/00 – T.J RIBEIRO & CIA LTDA

## **REQUERENTE, COMPAREÇA NA SALA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, PRAZO 30 DIAS.**

6955/09 CONDOMINIO ALDEABIANCA – INDEFERIDO, APRESENTAR DOCUMENTOS PARA PEDIDO DE CND  
7252/17 – CRISTINA BEZERRA DE ARAUJO – INDEFERIDO  
5262/12 – C.A PEREIRA & PEREIRA – INDEFERIDO  
8963/17 – ROGERICK COMERCIO LTDA – INDEFERIDO, APRESENTAR CARTA DO TOMADOR  
9099/17 – ANTONIO DOMINGOS PEREIRA – INDEFERIDO  
8332/17 – THIAGO BARBOZA DA SILVA – DEFERIDO DESISTENCIA DO ALVARA E CANCELAMENTO DO BOLETO

## **CANCELAMENTO DE GUIAS – DEFERIDO / INDEFERIDOS**

442/13 – JANAINA DA SILVA TORRES – DEFIRO A BAIXA DA ID GUIA 2857336  
8299/17 – EDIFICIO VILLAGE SÃO LOURENÇO – ID GUIA 536783 E ID GUIA 536986  
BAIXADAS

## **DEVOLUÇÃO DE CORRESPONDENCIA VIA AR**

536/11 – CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DIAS & LIMA LTDA  
2818/03 – MARIA LUCIA RAYMUNDA DE SOUSA  
7758/16 – JOSE LUCAS DOS SANTOS

## **REATIVAÇÃO DE IM**

8595/10 – EDMILSON RODRIGUES DE SOUSA

## **PEDIDO DE ISENÇÃO DE ITBI**

8563/17 – LUNOS EMPREENDIMENTOS IMOB – DEFERIDO ISENÇÃO PARA O IMOVEL 97.154.005.043, INDEFERIDO 97.153.003.086, DEVIDO O IMOVEL ENCONTRAR-SE ALIENADO



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

8232/17 – C.M.M.S EMPREENDIMENTOS E PARTIC. – DEFERIDO  
7983/17 – BLP PARTICIPAÇÕES – DEFERIDO

## **PEDIDO DE PRAZO DEFERIDO**

8951/17 – SANDRO MURTA DA SILVA – DEFERIDO PRAZO DE 90 DIAS

**SILVIA REGINA LOURENÇO TEIXEIRA  
COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTARIA**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

LEI N. 1.276, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede municipal no âmbito de Bertioga e dá outras providências.

Autor: Vereador Eduardo Pereira de Abreu

**CAIO MATHEUS**, Prefeito do Município de Bertioga:

**Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 33ª Sessão Ordinária, realizada no dia 31 de outubro de 2017, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º Serão divulgadas por meio eletrônico e com acesso irrestrito no sítio eletrônico oficial do município de Bertioga, as listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal de Bertioga.**

**Parágrafo único. A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do Cartão Nacional de Saúde-CNS.**

**Art. 2º As informações a serem divulgadas devem conter:**

**I - a data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;**

**II - aviso do tempo médio previsto para atendimento aos inscritos;**

**III - relação dos inscritos habilitados para o respectivo exame, consulta ou procedimento cirúrgico;**

**IV - relação dos pacientes já atendidos, através da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde-CNS.**

**Art. 3º As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada e abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos municipais.**

**Art. 4º Publicadas as informações, a listagem será classificada pela data de inscrição, separando os**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

pacientes inscritos dos já beneficiados, sem qualquer tipo de restrição, permitido acesso universal.

Art. 5º Fica desde já autorizada a alteração da situação do paciente inscrito na listagem de espera com base no critério de gravidade do estado clínico.

Art. 6º A inscrição em listagem de espera não confere ao paciente ou à sua família o direito subjetivo à indenização se a consulta, o exame ou a cirurgia não se realizar em decorrência de alteração justificada da ordem previamente estabelecida.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de novembro de 2017. (PA 9249/17)

Eng.º Caio Matheus  
Prefeito do Município

*Afixada no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal  
na forma do Decreto n. 04/1993  
em 27 de novembro de 2017.*



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

LEI N. 1.277, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre Plano de Congelamento de áreas em que existam núcleos de ocupações irregulares no Município de Bertioga e dá outras providências.

Autor: Caio Matheus – Prefeito do Município

CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 34ª Sessão Ordinária, realizada no dia 07 de novembro de 2017, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Congelamento de áreas em que existam núcleos de ocupações irregulares no Município de Bertioga, com a finalidade de paralisar o crescimento de ocupações desordenadas e em desacordo com a legislação vigente.

Art. 2º São áreas passíveis de congelamento as localizadas em áreas de preservação permanente, áreas públicas e áreas no interior do Parque Ambiental.

§ 1º Os núcleos de ocupações irregulares a serem congelados serão definidos por Decreto específico.

§ 2º Caberá ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente Sustentável – CONDEMA aprovar previamente a especificação de cada núcleo de ocupação irregular, antes da expedição do decreto municipal.

Art. 3º As áreas particulares poderão ser objeto de congelamento.

Parágrafo único. Não serão objeto de congelamento áreas particulares sob as quais exista demanda judicial com acordo celebrado entre o proprietário, os ocupantes e o Executivo local.

Art. 4º Fica instituída uma Comissão Especial para avaliação, definição e fiscalização dos núcleos de ocupações irregulares congelados, cuja composição será definida por decreto, adotando as seguintes providências:

I – elaborar croqui da edificação com as suas metragens;

II – fotografar a edificação;

III – locar o núcleo habitacional em carta cartográfica;

IV – identificar o imóvel através de pintura na parede;

V – qualificar e cadastrar os ocupantes;

VI – realizar diagnóstico socioambiental do núcleo habitacional devendo contemplar, no mínimo:

a) levantamento cadastral de todas as construções irregulares identificadas no núcleo habitacional, com a identificação dos centros urbanos aos quais estão vinculados e de seus ocupantes, estes com suas atividades sociais, tais como relações de trabalho, de estudo, etc.;

b) histórico de ocupações do núcleo habitacional, devendo ser especializado em planta georeferenciada;



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

c) levantamento de imagens para o registro da evolução do desmatamento, desde o início da ocupação até a situação atual com a identificação dos tipos e estágios de desenvolvimento das formações vegetais, bem como a incidência de áreas especialmente protegidas, compatibilizando com a legislação dos respectivos períodos;

d) indicação de possíveis áreas e projetos disponíveis para as realocações que se fizerem necessárias, compatíveis com o Plano Diretor vigente.

VII – resguardar o direito de propriedade sobre áreas particulares ocupadas irregularmente, observando a aplicabilidade da Lei Federal 13.465/2017, que trata da Regularização Fundiária.

§ 1º Minimamente deverão participar desta comissão, a fim de garantir o suporte de fiscalização dos núcleos habitacionais congelados, representantes das Secretarias Municipais de Meio Ambiente; Obras e Habitação; Serviços Urbanos; Planejamento Urbano; Segurança e Cidadania e a do Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda; dos Conselhos Municipais de Defesa do Meio Ambiente Sustentável; Habitação, Planejamento e Desenvolvimento Urbano e de Assistência Social.

§ 2º No núcleo definido será afixada uma placa informativa dispondo da irregularidade e de seu efetivo congelamento pelo Poder Público Municipal, devendo ainda constar a data do congelamento, o número de casas existentes na área e o aviso de que qualquer nova construção ou acréscimo estará sujeita à imediata demolição e multa, nos termos desta lei.

Art. 5º Ficam proibidas novas edificações, reformas ou acréscimos nas áreas congeladas, sem parecer da Comissão, análise de responsável técnico e autorização administrativa.

§ 1º Constatada a execução de novas edificações, reformas ou ampliações sem autorização da Municipalidade, o Poder Público tomará as medidas necessárias para impedir, paralisar e demolir.

§ 2º Em caráter permanente, incumbe aos Agentes Fiscais de Meio Ambiente a fiscalização das áreas congeladas e autuação diante da constatação de irregularidades fundiárias verificadas.

§ 3º Se o infrator se recusar a executar a demolição no prazo determinado na intimação a prefeitura poderá executar, com autorização expressa do prefeito, os serviços necessários às suas expensas, cobrando posteriormente os custos nos termos da legislação em vigor.

§ 4º O Conselho Tutelar, a Defesa Civil e a Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda serão convidados a participar em todas as ações que visem desocupação e demolição de toda e qualquer edificação habitada.

§ 5º Os materiais apreendidos nas ações fiscalizadoras para atendimento desta lei e das demais normas correlatas, terão tratamento definido em decreto regulamentador.

§ 6º A Municipalidade poderá, para a proteção da vegetação nativa, instalar limites físicos e sinalizadores no entorno dos núcleos.

§ 7º A multa para eventual acréscimo ou construção em contrariedade ao disposto no Decreto de congelamento, será equivalente a 50 UFIBs/m<sup>2</sup> (Cinquenta Unidades Fiscais de Bertioga) por metro quadrado, dobrada na reincidência, cumulada com a obrigaçao de demolição e restabelecimento da área agredida.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

§ 8º Sem prejuízo da multa estabelecida no parágrafo anterior, se ocorrer supressão de vegetação, haverá aplicação de multa nos termos da legislação ambiental em vigência.

§ 9º Os pedidos de alteração nas edificações deverão ser protocolizados no Atendimento ao Contribuinte e encaminhados à Comissão Especial que dará no prazo de 30 (trinta) dias, parecer conclusivo.

Art. 6º Independentemente das sanções e medidas administrativas e judiciais previstas nesta Lei, os infratores estarão sujeitos às sanções penais, decorrentes da desobediência aos atos administrativos, bem como às demais cominações legais previstas para eventuais crimes praticados contra o meio ambiente, à ocupação do solo, a incolumidade pública e a segurança pública, previstos no Código Penal Brasileiro e nas legislações correlatas.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, cessando os efeitos desta Lei após um ano de sua publicação.

Bertioga, 27 de novembro de 2017. (PA n. 2248/17)

Eng.º Caio Matheus  
Prefeito do Município

*Afixada no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal  
na forma do Decreto n. 04/1993  
em 27 de novembro de 2017.*



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 546, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

Interrompe, a pedido, a licença sem remuneração concedida à servidora pública municipal que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a solicitação da servidora através do processo administrativo n. 9241/2017;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º INTERROMPER**, a pedido, a partir de 04 de dezembro de 2017, a licença sem remuneração concedida à servidora **AMANDA OLIVEIRA DE AMORIM**, Professora de Educação Básica I, Registro Funcional n. 4371, com fundamento legal no artigo 79, § 3º, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 210/17.

**Bertioga, 28 de novembro de 2017. (PA n. 9241/17)**

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 547, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

Inclui membro no Grupo de Trabalho Técnico do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, nomeado pela Portaria n. 460, de 31 de agosto de 2017.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de incluir mais um servidor no Grupo de Trabalho Técnico do Plano Municipal de Mobilidade Urbana visando implementar a realização de estudos para o desenvolvimento de políticas públicas na área de Mobilidade Urbana no Município de Bertioga;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** o servidor público **ROBERTO TEIXEIRA RIBEIRO**, Fiscal, Registro Funcional n. 943, para compor o Grupo de Trabalho Técnico do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, nomeado pela Portaria n. 460, de 31 de agosto de 2017.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Bertioga, 28 de novembro de 2017.**

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 548, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Designa o servidor público municipal que menciona para atuar como defensor dativo e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** as manifestações jurídicas lançadas nos autos do processo administrativo n. 4176/2016;

### RESOLVE:

**Art. 1º DESIGNAR** o servidor público municipal **MARCELO COSTA GANDARES**, Diretor de Administração, Registro Funcional n. 425, para atuar como **DEFENSOR DATIVO** no processo administrativo disciplinar instaurado através da Portaria n. 426, de 28 de julho de 2017, nos termos do parágrafo único, do art. 135, da Lei Municipal n. 129/95.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Bertioga, 29 de novembro de 2017. (PA n. 4176/2016)**

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 549, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

Designa gestor e responsável pelo controle administrativo e financeiro do Protocolo de Intenções celebrado entre o Município de Bertioga e o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** os documentos e manifestações juntados aos autos do processo administrativo n. 7478/17;

### RESOLVE:

**Art. 1º DESIGNAR** os servidores **DOUGLAS PACHECO CARNEVALE**, (qualificado em seu prontuário), Registro Funcional n. 5656, e **SÉRGIO LUIS DIAS SANTANA DE ARAÚJO**, (qualificado em seu prontuário), Registro Funcional n. 5073, para atuarem, respectivamente, como **GESTOR E RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO** do Protocolo de Intenções celebrado entre o Município de Bertioga e o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, tendo por objeto a implantação no Município do Projeto “Escola de Beleza – Assistente de Cabelereiro”.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Bertioga, 1º de dezembro de 2017. (PA n. 7478/17)**

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 550, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

Designa o Presidente da Comissão do Movimento Cívico de Bertioga.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a solicitação contida nos autos do processo administrativo n. 9118/17;

### RESOLVE:

**Art. 1º DESIGNAR** o Sr. **IVAN DE CARVALHO**, (qualificado nos autos), para atuar na função de **PRESIDENTE DA COMISSÃO DO MOVIMENTO CÍVICO DE BERTIOGA**, bem como nomeá-lo como **AGENTE HONORÍFICO**, com poderes-deveres para cumprir e fazer cumprir os objetivos e finalidades do Movimento Cívico de Bertioga, exercendo essa função pública de forma voluntária e sem qualquer remuneração, nos termos do art. 3º, do Decreto Municipal n. 2.867, de 16 de novembro de 2017.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Bertioga, 1º de dezembro de 2017. (PA n. 9118/17)**

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

## PORTARIA N. 551, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

Exonera o servidor público que menciona e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que o preenchimento dos cargos em comissão se dá por livre nomeação e exoneração “*ad nuntum*”, nos termos da nova redação do artigo 54, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 126, de 27 de dezembro de 2016;

### RESOLVE:

**Art. 1º EXONERAR**, a partir de 02 de dezembro de 2017, **MARCO AURÉLIO DO AMARAL AMORIM**, Registro Funcional n. 5729, do cargo em comissão de **DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – DAP**, nomeado através da Portaria n. 260/2017.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

**Bertioga, 1º de dezembro de 2017.**

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**ATOS DO CHEFE DA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS  
EXPEDIENTE PUBLICADO EM  
24/11/2017 À 30/11/2017**

6077/16 CAB. 6656/05 ADOLFO VALTER GENESI, 7037/15 LUCIMAR XAVIER E OUTRO, 5018/16 CAB. 7246/11 ROBERTO HOELZ STERN, 3783/12 FERNANDO AUGUSTO DOS SANTOS JANUARIO, 3340/17 CAB. 1882/04 JUVENIL BORGES DA COSTA, 11880/15 NORBERTO AUGUSTO PINTO NETO, Expeça-se a Carta de Habitação, quitado os emolumentos e ISS em 30 dias.

5274/10 CAB. 7851/06 JOSE CARLOS HEINZE, Expeça-se a Carta de Habitação Parcial a Título Precário.

10656/15 CAB. 50245/90 NATIR VIEIRA ARAUJO, 11173/15 CAB. 52543/89 ZILMA APARECIDA DE ALMEIDA, Expeça-se a Carta de Habitação Complementar, quitado os emolumentos e ISS em 30 dias.

7634/17 CAB. 50679/87 JOSÉ ROBERTO FIGUEIREDO TERRA, Expeça-se a Licença de Ocupação, quitado os emolumentos e ISS.

10532/15 CAB. 2424/98 JULIO TAIKAN YOKOYAMA, 11204/15 CAB. 2459/95 WILSON ROBERTO NAKAZORA, Expeça-se a Carta de Habitação a Título Precário, quitado os emolumentos e ISS em 30 dias.

5973/15 CAB. 1233/11 PAULO DIAS IGNACIO, Expeça-se a Carta de Habitação a Título Precário (Ex-Officio), quitado os emolumentos e ISS em 30 dias.

8387/16 CAB. 52021/89 RUTH DA CONCEIÇÃO MENDONÇA, 7072/17 CAB. 3115/00 JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO, Sim como requer, quanto ao solicitado em petição.

50448/90 GENI APARECIDA NASSIM, 6431/10 CAB. 902/09 JOÃO LUCAS CAETANO FILHO, Compareça o requerente e ou R.T em 30 dias para tratar de assunto de seu interesse.

3097/93 RENATO EDUARDO OLIVEIRA SANTOS, 7995/14 CAB. 8139/02 VANDER MARQUES, Sim como requer quanto à 2ª via da Carta de Habitação.

6894/09 CAB. 50842/89, Sim como requer quanto à 2ª via da Carta de Habitação/Licença de Ocupação e Licença de Regularização.

10449/15 CAB 1732/02 SERGIO APARECIDO DE SÁ, 10433/12 EDSON LUIS PERICO, 7982/99 CAB. 374/94 ADALBERTO ALVES DOS SANTOS, Sim como requer quanto à retirada da Carta de Habitação.

7962/14 EURIPEDES DE SOUZA E OUTROS, Cancelada a multa ref. a DIAE 25722.

3985/03 JULIO GALENTA, 1422/12 JOSÉ DIVINO ALVES PAULINO, 3991/04 ESPOLIO DE LUIZ ANTONIO FLEURY ASSUMPTÃO, 7623/02 ROMEU CAVALCANTE, 8009/16 DANIEL ANTONIOZZI RIBEIRO MENDES, 1335/15 CAB. 50938/84 ONE HOME CLUB EMPREENDIMENTOS E PART. LTDA, 7715/15 SANGIA DE FATIMA R. DE SOUZA, 4836/00 ZAIDA APARECIDA DE AS ATAIDE, 11601/96 VALDECI DIAS DA SILVA, 50067/89 BRUNO VALENTE PORCELLI, Informação de correspondências ref. a taxas e/ou intimações, devolvidas pelo correio.

10656/15 CAB. 50245/90 NATIR VIEIRA ARAUJO, Dê-se baixa na Licença de demolição.

5485/17 CAB. 726/99 JOSÉ NATAL STELLUTE, Dê-se baixa na Licença de Construção.

3073/17 ROMULO GONÇALVES DOS SANTOS, 3669/16 MELCHIADES GONZALEZ MARTINS, 7027/16 MARIA JOSE SANZ SOGAYAR, 2472/17 ANTONIO COSTA INACIO, 3316/17 MARCOS FELIPE BENTIVOGLIO PEREIRA, 3131/17 SHU HSIANG SHIEH, 9488/15 CAB. 2304/00 RAUL ALVES CORDEIRO, 8170/15 CAB. 151/13 EDMUNDO BERÇOT JUNIOR, Arquive-se por desinteresse.

7210/17 CAB. 6231/17 THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, 11221/15 CAB. 397/99 CARLOS ALBERTO DE O. E SILVA E OUTRO, 2636/05 MASAHARU KUMAGAI, Arquive-se assunto solucionado.

**ENGº LOURIVAL GONÇALVES DOS SANTOS**  
Coordenador da Fiscalização de Obras



**Prefeitura do Município de Bertioga**

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

---

**OBRAS IRREGULARES EMBARGADAS/ OU INTERDITADAS**

**DIAE 26032 A QUEM DE DIREIO** – Referente ao endereço Rua Pires Cubas, 110, Qd. 04 Lts. 09  
– Vila Tamoios.

**ENGº LOURIVAL GONÇALVES DOS SANTOS**  
Coordenador da Fiscalização de Obras